



OBBCAPITAL

Asset Management

Código de Ética

ÍNDICE

Sumário

| | |
|---|----|
| CÓDIGO DE ÉTICA | 1 |
| 1.1. Introdução | 1 |
| 1.2. Responsabilidades e Obrigações | 1 |
| 1.3. Considerações Gerais..... | 1 |
| 1.4. Padrões de Conduta | 2 |
| 1.5. Vantagens, Benefícios e Presentes | 4 |
| 1.6. Soft Dollar | 4 |
| 1.7. Relação com Meios de Comunicação | 6 |
| 1.8. Conflito de Interesses e Segregação das Atividades | 7 |
| 1.9. Canal de Denúncias..... | 10 |
| VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO..... | 11 |
| TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO | 12 |

CÓDIGO DE ÉTICA

1.1. Introdução

Este Código de Ética (“Código”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 Segregação de Atividades do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), nas demais orientações da CVM e nas Diretrizes e Deliberações do Código ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”) tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a OBB CAPITAL ASSET MANAGEMENT (“OBB ASSET”).

A OBB ASSET mantém versões atualizadas em seu website: <https://obbcapital.com.br/> dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Código de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

1.2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor da OBB Asset indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da OBB ASSET (“Diretor de Compliance e Risco”).

1.3. Considerações Gerais

Os sócios da OBB ASSET objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e

com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- (i) **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- (ii) **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores;
- (iii) **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- (iv) **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- (v) **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- (vi) **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- (vii) **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

1.4. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto a OBB ASSET, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii)
- (iii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iv) Ajudar a OBB ASSET a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (v) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;

- (vi) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vii) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (viii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (ix) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (x) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da OBB ASSET e interesses dos clientes;
- (xi) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, gênero, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xii) Confiar em seu próprio bom julgamento e ser incentivado a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- (xiii) Informar imediatamente o Diretor de *Compliance* e Risco qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A OBB ASSET adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A OBB ASSET se compromete a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas à notícias veiculadas pela

mídia e que envolvam questões éticas.

1.5. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de *Compliance* e Risco, nos seguintes casos:

- (a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor de USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) Qualquer presente ou benefício com valor de até USD100 (cem dólares americanos);
e
- (e) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de *Compliance* e Risco.

1.6. Soft Dollar

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido a OBB ASSET por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos e clubes de investimento geridos pela OBB ASSET, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos

respectivos fundos e clubes.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da OBB ASSET exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte aos fundos e clubes de investimento geridos pela OBB ASSET.

A OBB ASSET não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A OBB ASSET, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais conflitos e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (vi) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- (vii) Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de OBB ASSET de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 18, inciso VI da Resolução CVM nº 21.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A OBB ASSET deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a OBB ASSET não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *bestexecution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos e clubes de investimento sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maioreficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e igualdade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a OBB ASSET manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos e clubes de investimento sobgestão, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

1.7. Relação com Meios de Comunicação

A OBB ASSET vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da OBB ASSET e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem. Os representantes da OBB ASSET perante qualquer meio de comunicação são, seus sócios administradores, indicados no Contrato Social da OBB ASSET, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da OBB ASSET), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de *Compliance* e Risco.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

1.8. Conflito de Interesses e Segregação das Atividades

Objetivo e Definição

Atualmente, a OBB ASSET desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos e clubes de investimento, a qual é regulada pela CVM.

Tal atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela OBB ASSET ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a OBB ASSET, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a OBB ASSET e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas nos mercados financeiro e de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à OBB ASSET, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela OBB ASSET, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance* e Risco.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações

que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas.

A OBB ASSET deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesse, a OBB ASSET deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da OBB ASSET é uma atribuição do diretor estatutário da OBB ASSET, conforme indicado em seu Formulário de Referência (“Diretor de Gestão”).

Conflito de Interesses

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da OBB ASSET e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a OBB ASSET tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de *Compliance* e Risco sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Segregação das Atividades

Na intenção de garantir as melhores práticas para a devida segregação das atividades de gestão de investimentos entre a OBB Asset e demais empresas, coligadas, afiliadas existentes e que venham a existir, a OBB Asset adota os seguintes procedimentos:

- (i) Definição de responsabilidades: deve ser atribuído a cada Colaborador tarefas específicas e claramente definidas, compatíveis com suas competências, experiências e habilitações;
- (ii) Segregação física: as áreas de atuação da OBB Asset devem estar dentro de espaço físico exclusivo e dedicado, com acesso restrito aos Colaboradores da OBB Asset;
- (iii) Segregação operacional e de sistemas: todas as máquinas da OBB Asset devem ser de uso restrito aos Colaboradores da OBB Asset, com controle rigoroso de acesso aos sistemas, através do uso de senhas pessoais, garantindo o controle de acesso individual dos Colaboradores da OBB Asset;
- (iv) Uso compartilhado de salas de reunião e áreas comuns: quando utilizar Salas de Reunião, os Colaboradores da OBB Asset devem certificar o completo recolhimento de todos os documentos impressos e a restrição de acesso de terceiros a documentos eventualmente compartilhados, via intranet, com as máquinas das Salas de Reunião. Os Colaboradores devem se atentar quando utilizarem impressoras compartilhadas com outras áreas da OBB Capital, certificando-se do recolhimento de todo material impresso.
- (v) Controle de documentos e arquivos: todos os documentos referentes as atividades da OBB Asset devem ser armazenados em pastas físicas e online de uso exclusivo e com acesso restrito aos Colaboradores da OBB Asset. O descarte de material impresso deve passar por controle para evitar a utilização de informação ali contidas.

Fica a cargo do Diretor de Compliance, ou o responsável apontado pelo Diretor de Compliance, a realização de auditoria periódica das medidas de segregação de sistema e uso compartilhado de salas de reuniões e áreas comuns.

O cumprimento destas medidas será monitorado regularmente pelo Comitê de Compliance da OBB Asset, através de controles internos para identificar eventuais falhas e recomendar medidas corretivas, conforme necessário.

Estas medidas serão revisadas anualmente, ou quando se fizer necessário, garantindo sua aderência as melhores práticas de governança corporativa e as determinações das normativas

dos órgãos reguladores, e a CVM nº 21/21.

1.9. Canal de Denúncias

Quaisquer denúncias de desvios éticos e de violação deste Código de Ética, do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, bem como das demais políticas e manuais da OBB ASSET deverão ser realizadas por meio do Canal de Denúncias.

O Canal de Denúncias da OBB ASSET funciona através do link ouvidoria@obbcapital.com.br, está disponível no site da gestora e segue todos os procedimentos de recebimento, encaminhamento adequado e acompanhamento de prazos, para garantir o atendimento a todas as alegações de denúncias de fraude, corrupção, violações às políticas e manuais da OBB ASSET, inclusive desvios éticos e violações a este Código de Ética.

A análise do conteúdo das denúncias é realizada exclusivamente pela área de Compliance e o anonimato é garantido ao denunciante. As informações fornecidas serão tratadas em estrita confidencialidade e apenas compartilhadas para a devida identificação e análise do caso. Mesmo garantindo o anonimato, é encorajado que os Colaboradores e qualquer outro denunciante se identifiquem durante o processo, pois a OBB ASSET acredita na independência e garantia de não retaliação.

A informação fornecida poderá propiciar o início de investigações internas, bem como de investigações por autoridades públicas e a tomada de medidas policiais e judiciais cabíveis. Neste sentido, é recomendado que somente situações que o Colaborador acredite ser real, sejam denunciadas.

As manifestações relacionadas a este Código de Ética, bem como as demais políticas e manuais da OBB ASSET poderão também ser encaminhadas ou representadas ao Diretor de *Compliance* e Risco, através do seguinte endereço eletrônico: ouvidoria@obbcapital.com.br.

Independente do meio de entrada, todas as denúncias são registradas pela Área de Compliance da OBB Asset.

É garantido o sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa fé e aos integrantes da área de compliance responsáveis pelo processamento das denúncias de

infrações éticas e disciplinares, além de mecanismos para assegurar que não ocorra retaliação os denunciantes.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| Histórico das atualizações | | |
|----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| Data | Versão | Responsável |
| Outubro de 2021 | v1 | Diretor de <i>Compliance</i> e Risco |
| Outubro de 2022 | v2 | Compliance Officer |
| Março de 2023 | v3 revisão anual | Compliance Officer |
| Dezembro de 2023 | v4 alterações sugeridas pela Anbima | Compliance Officer |
| Fevereiro de 2024 | v5 revisão anual e versão atual | Compliance Officer |

Anexo I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF

sob o nº _____, declaro, para os devidos fins:

- (i) ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **OBB CAPITAL ASSET MANAGEMENT** (“OBB ASSET”);
- (ii) ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da OBB ASSET, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela OBB Asset; e
- (iv) estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco da OBB Asset qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro ainda estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da OBB ASSET, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo,
